

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE
PERNAMBUCO - COOPANEST-PE**

O **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, nome fantasia **HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA**, com sede à Rua Henrique de Holanda, nº 87, na Cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.583.920/0004-86 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2712008, representado pelo seu Gestor Administrativo e Financeiro, Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador do CPF nº 122.850.644-20 e da Carteira de Identidade RG nº 1.006.466 – SDS/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

e,

A **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO – COOPANEST-PE**, empresa privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 11.187.085/0001-85 e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 3007189, estabelecida à Rua Benfica nº 326 – Madalena – Recife/PE, neste ato representada por seus Diretores, Dr. **SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS**, portador do CPF nº 141.633.734-20, e da Carteira de Identidade RG nº 1165115 – SDS/PE e o Dr. **JAYME MARQUES DOS SANTOS NETO**, portador do CPF nº 043.092.024-54, e da Carteira de Identidade RG nº 6353506 – SDS/PE, Presidente e 2º Tesoureiro respectivamente, doravante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, conforme Cláusulas e condições seguintes:

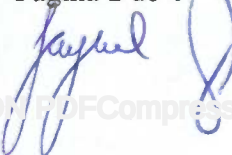
CLÁUSULA 1ª

O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Anestesia pelos Médicos Cooperados da **COOPANEST-PE**, em regime de plantão, na sede do **CONTRATANTE**, situado à Rua Henrique de Holanda, nº 87, na Cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

§ único Esta Prestação dos Serviços de Anestesiologia será efetuada aos pacientes da **CONTRATANTE** elegíveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª

Fica acordado entre as partes o cumprimento às orientações constantes na RN Nº 363/2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, ou qualquer outro instrumento que venha a ser editado, versando sobre o mesmo assunto, inclusive contratualização.



CLÁUSULA 3ª

Os serviços médicos mencionados na Cláusula Primeira serão solicitados ou prestados dentro dos seus horários normais de atendimento, por qualquer um dos Médicos Cooperados da **COOPANEST-PE**.

CLÁUSULA 4ª

A **COOPANEST-PE** fornece, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a relação dos seus Médicos Cooperados que executarão os serviços deste Contrato, comprometendo-se inclusive a comunicar possíveis alterações que venham a ocorrer quanto aos componentes desta relação, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a divulgar este Contrato.

CLÁUSULA 5ª

Serão obedecidos os preços abaixo discriminados, na vigência deste Contrato a título de contraprestação pelos serviços prestados pelos cooperados da **CONTRATADA**, em favor do **CONTRATANTE**:

I R\$ 1.397,65 (Hum mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), por cada médico plantonista, no horário de 07:00h às 19:00h, a título de remuneração nos plantões diurnos, nos dias de sextas-feiras, em dias úteis;

II R\$ 1.708,24 (Hum mil, setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos), por cada médico plantonista, no horário de 19:00h às 07:00h do dia seguinte a título de remuneração nos plantões noturnos, nos dias de sextas-feiras e em qualquer horário aos sábados, domingos e nos dias feriados.

§ 1º O reajuste de valores dos honorários médicos, acompanharão automaticamente as alterações dos valores contratuais acordados com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – **SES**.

§ 2º Sobre o total faturado será acrescido 5% (cinco por cento) a título de Taxa Administrativa em favor da **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventual lacuna nos plantões ora contratados para atendimento da **CONTRATANTE**, tendo em vista que o preenchimento da escala por médicos anesthesiologistas da **CONTRATADA** possui capacidade limitada, além do que a participação da **CONTRATADA** nesse Negócio Jurídico se faz de forma terceirizada, tratando-se a **CONTRATADA** de uma cooperativa de prestação de serviços médicos nos termos da Lei nº 5.764/71, não havendo, pois, vínculo laboral empregatício entre a mesma e seus cooperados, e, portanto, subordinação hierárquica entre eles.



CLÁUSULA 6ª

A **COOPANEST-PE** emitirá a fatura, onde estarão incluídos os valores dos honorários pertinentes aos serviços que tenham sido prestados a **CONTRATANTE** até o dia 05 do mês seguinte ao vencido e a respectiva cobrança ocorrerá mediante boleto bancário com vencimento no dia 10 (dez) do mesmo mês, cujos valores encontram-se na Cláusula 5ª deste contrato.

§ 1º O valor dos serviços pagos com impontualidade será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

§ 2º A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos seus serviços se houver atraso no pagamento das faturas, sem prejuízo de cobrança judicial de seus créditos e esta suspensão poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7ª

Este Contrato entra em vigor no dia 01 de setembro de 2017, por prazo determinado de doze meses, terminando sua vigência em 31 de agosto de 2018, não sendo renovado automaticamente. Sendo ainda permitido a sua denúncia, imotivadamente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização para qualquer dos convenientes. Nas situações abaixo discriminadas, este contrato será denunciado de pleno direito, sem aviso prévio, interposição judicial ou extrajudicial:

- Pelo descumprimento de quaisquer obrigações nele estipuladas;
- Pela liquidação da **CONTRATANTE**;
- Quando a **CONTRATADA** interromper o serviço para a **CONTRATANTE** sem motivo expressamente justificado e aceito por esta;
- Quando a **CONTRATADA** transferir para terceiros os serviços sob sua responsabilidade, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- Pela reincidência em faltas devidamente comprovadas, pelas quais a **CONTRATADA** tenha sido advertida, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

§ **ÚNICO**: Na hipótese da renovação deste Contrato, poderão as partes definir novos valores para o serviço contratado, de acordo com o percentual de aumento convencionado pelas mesmas.

CLÁUSULA 8ª

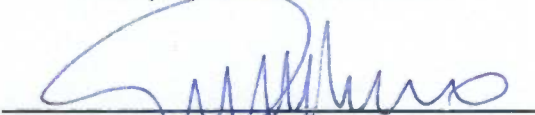
O presente Contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os integrantes do corpo clínico da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.



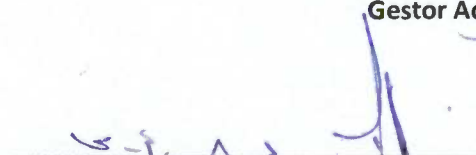
CLÁUSULA 9ª Elege-se o foro de Recife para solução de litígios ou declarações advenientes deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 10ª E, por estarem justos e acordados, assinam as partes convenientes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos.

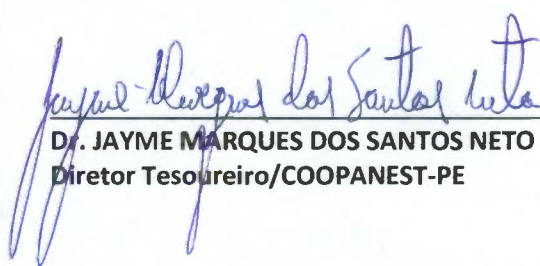
Recife, 01 de setembro de 2017.



Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO
Gestor Adm. e Financeiro/H.do Tricentenário



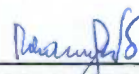
Dr. SÉRGIO CORREIA SOARES QUINTAS.
Diretor Presidente/COOPANEST-PE



Dr. JAYME MARQUES DOS SANTOS NETO
Diretor Tesoureiro/COOPANEST-PE

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
C. Ident. RG _____

2.  _____
Nome: Maria do Carmo Ferreira da Silva
C. Ident. RG 433640 – SSP/PB

